PROJETO DE LEI N° 33/2025.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.866/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências, prevendo a possibilidade de se conceder descontos na venda do imóvel em caso de leilão deserto ou fracassado, e proceder a venda direta no caso de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O Parágrafo único do Art. 1° da Lei Municipal n° 3.866/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§1º *A alienação de que trata o "caput" deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, e terá sua renda revertida para obras de infraestrutura em loteamento popular, compreendendo galerias, meio-fio, pavimentação e iluminação.*

§ 2º *Se após a vigência da redação original da Lei Municipal 3.866/2023, houver leilão deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, o imóvel poderá ser disponibilizado automaticamente para venda direta a qualquer interessado, à vista ou de forma parcelada, na forma do Anexo I, com preferência para a maior vantajosidade aos cofres públicos.*

§ 3º *A venda direta será precedida de ampla publicidade, sendo facultada a convocação dos interessados de edital, para que manifestem interesse, apresentando as condições de compra.*

§ 4º Havendo mais de um interessado, se procederá ao desempate pela seguinte ordem de critérios:

a) *Maior retorno financeiro (ágio) aos cofres públicos;*

b) *Sorteio.*

§ 4º Esgotados os procedimentos acima, caso os imóveis não sejam vendidos por venda direta no prazo regulamentar, o Município poderá contratar uma imobiliária devidamente credenciada para intermediar a venda, ficando a cargo do comprador o pagamento dos valores de corretagem.

*§ 5º Faculta-se à Chefia do Executivo a edição de Decreto regulamentador do procedimento de venda direta." **(NR)***

Art. 2° O Art. 3º da Lei Municipal n° 3.866/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º** Fica estabelecido que os valores decorrentes da alienação dos bens imóveis, autorizada pela presente Lei, poderão ser recolhidos aos cofres públicos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os valores do ANEXO I, sendo a primeira parcela devida no ato da realização da aquisição, e as demais nos meses subsequentes, a serem pagas por depósito em conta bancária específica ou através da emissão de boleto bancário. "*
*Parágrafo único: Para pagamento à vista, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem. " **(NR)***

Art. 3º O Anexo I da Lei 3.666/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MAT	CAD	ÁREA	À Vista	Até 12 x	Até 24 x
1	Vila Residencial de Furnas	D	01-A	49.424	24153	746,00m²	R$ 333.000,00	R$ 370.000,00	R$ 410.000,00
2	Vila Residencial de Furnas	D	01-B	49.425	24154	753,79m²	R$ 333.000,00	R$ 370.000,00	R$ 410.000,00
3	Vila Residencial de Furnas	D	01-C	49.426	24155	781,33m²	R$ 333.000,00	R$ 370.000,00	R$ 410.000,00
4	Vila Residencial de Furnas	D	01-D	49.427	24156	845,40m²	R$ 333.000,00	R$ 370.000,00	R$ 410.000,00
5	Vila Residencial de Furnas	D	01-E	49.428	24157	885,09M²	R$ 333.000,00	R$ 370.000,00	R$ 410.000,00
6	Vila Residencial de Furnas	D	01-F	49.429	24158	648,42m²	R$ 315.000,00	R$ 350.000,00	R$ 390.000,00

(NR)

Art. 4º Revogam-se nas leis Municipais nº 3.866/2023, 4.021/2024 e 4.079/2025, as disposições contrárias a esta lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete da Prefeita em exercício, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **Projeto de Lei 33/2025**, que tem por objetivo introduzir alterações na Lei Municipal n° 3.866/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências, prevendo a possibilidade de se conceder descontos na venda do imóvel em caso de leilão deserto ou fracassado, e proceder a venda direta no caso de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas.

As modificações ora apresentadas visam aperfeiçoar o procedimento de alienação, introduzindo mecanismos que possibilitem a concessão de desconto no valor dos imóveis em caso de leilões desertos ou fracassados, bem como autorizando a venda direta após duas tentativas frustradas de leilão público. Tais medidas têm por objetivo tornar o processo mais dinâmico e eficiente, assegurando a efetividade das alienações, a valorização dos bens públicos e a arrecadação de recursos para investimentos em obras de infraestrutura em loteamentos populares, como galerias, meio-fio, pavimentação e iluminação.

O projeto também disciplina a possibilidade de parcelamento dos valores em até 24 (vinte e quatro) parcelas e prevê a concessão de desconto para pagamentos à vista, incentivando a celeridade nas negociações e ampliando a atratividade para potenciais compradores. Além disso, em caso de insucesso nas tentativas de venda direta, autoriza-se a intermediação por imobiliárias credenciadas, com pagamento da comissão de corretagem a cargo do comprador.

Dessa forma, trata-se de iniciativa necessária para garantir maior eficiência e vantajosidade na gestão dos bens públicos municipais, bem como para impulsionar investimentos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Certos de podermos contar com o elevado espírito público e com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação da presente proposta.

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício